



## LEI Nº 824/2001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.001

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Coleta Seletiva do Lixo.

**Art. 2º** - A forma com que a coleta será efetuada, será definida pelos setores competentes da municipalidade no prazo máximo de 120 ( cento e vinte ) dias, da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – O perfil do programa de Coleta Seletiva do Lixo de que trata o presente artigo, poderá contemplar a coleta “porta a porta” a colocação de Postos de Entrega Voluntária recipientes capazes de receber o material reciclável ( vidro, plástico, lata, etc. ) e orgânico, em compartimentos diferentes e identificados pôr cores, ou mesmo um sistema misto.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão pôr conta de verbas próprias consignadas se necessário.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Públicos e empresas privadas para obtenção de apoio ao Programa da agenda 21 Local.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macau(RN), 09 de novembro de 2.001

José Antônio de Menezes Sousa  
Prefeito

Francisco de Assis Guimarães  
Secretário de Administração e Recursos Humanos